LEI N.°- 2.134 /2005

**Dispõe sobre a publicação do balancete mensal da Receita e da Despesa do Município e dá outras providências.**

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1.° - O Poder Executivo Municipal publicará nos locais de costume, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os seguintes demonstrativos referentes ao mês imediatamente anterior:

I - Receitas correntes, assim entendidos os valores integralizados, em cada mês, relativamente ás receitas:

a) Tributária;
b) Patrimonial;
c) Industrial;
d) Serviços;
e) Transferências correntes;
f) Outras receitas correntes;

II- Gastos com pessoal e respectivos encargos, integrados por Despesa de Pessoal e respectivos encargos e gastos mensais concernentes dos seguintes elementos de despesa:

a) Pessoal Civil;
b) Inativos;
c) Pensionistas;
d) Salário Família;
e) Professores;
f) Contribuição ao Instituto de Previdência Municipal;
g) Prestadores de Serviços;

III- Relação entre as despesas com pessoal e receita corrente.

IV- Número de servidores: ativos e inativos

Art.2.º- O Executivo deverá publicar até o dia 20 do mês subseqüente á aprovação desta lei, as informações constantes dos incisos, I,II,III,IV, desde o mês de Janeiro de 2005, especificados Mês a Mês.

Art.3.º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG 18 de Março de 2005.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal